



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

CONTRATO Nº 001/2016 – SEGOV/PMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA –
PMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO DE GOVERNO E DE OUTRO A
EMPRESA, R & A LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
– EPP COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua/Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SEGOV**, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal, com sede BR-316, Av. das Margaridas, s/n, Bairro Guanabara - Ananindeua – Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão de Governo, o senhor **JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO**, casado, brasileiro, Gestor de Órgão Público, residente e domiciliado na Rua dos Caripunas Nº3486, AP 802, portador do RG 2359830 e CPF 401627702-78, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **R & A LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – EPP**, com sede Av. Júlio Cesar, Nº 3948, bairro Val-de-Cães, CEP: 66.617-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.203.287/0001-08, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA**, portador(a) do RG nº 1860057 – SSP/PA e do CPF/MF nº 328.839.002-72, doravante denominado(a) simplesmente por **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, , aplicando-se, as normas da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

BR-316, Av. das Margaridas, s/n
Bairro Guanabara - Ananindeua – Pará
E-mail: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços **DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO PORTE, INCLUSO SISTEMA E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEICULOS, VIA SATÉLITE (GPS)**, para atender a Secretaria de Gestão de Governo e IEGA, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão n.º 090/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 090/2015, constante do Processo Administrativo n.º 003/2016-SEGOV, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Promover, por intermédio do servidor ou comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
2. Expedir a Ordem de Serviço, informando à CONTRATADA o início da locação, o período e a quantidade de veículos que serão utilizados;
3. Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
4. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;
5. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
6. Arcar com as despesas de combustível, decorrentes das locações dos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

7. Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, e sua máxima capacidade;
8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço obedecendo rigorosamente a especificação discriminada no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão nº 090/2015, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

1. Credenciar junto à Fiscalização do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;
2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
5. Disponibilizar até o 4º (quarto) dia, após o recebimento da ordem de serviço, os veículos nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE;
6. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas descritas no tópico 4 do Termo de Referência;
7. Disponibilizar os veículos no **regime de quilometragem livre**. Para efeitos de cálculo de manutenção dos veículos, por parte da Contratada, utiliza-se o montante de 5000 (cinco mil) quilômetros, como média de quilometragem mensal estimada;
8. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

9. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, referente às seguintes coberturas:
 - a) Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - b) Danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - c) Morte (por pessoa): R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
 - d) Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
10. Em caso de acidente com vítima, preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial e entrar em contato com a Contratada para acertar os procedimentos adequados.
11. Em caso de acidente sem vítima, entrar em contato com a Contratada para acertar os procedimentos adequados.
12. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, **com exceção do abastecimento do combustível**;
14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
15. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, os veículos que estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e/ou más condições de segurança e outros;

16. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
17. Atender, em igual prazo do subtópico 15, às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendido, pelo **CONTRATANTE**, como inadequado ou não qualificado para locação;
18. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
19. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
20. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
21. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar:
 - a) Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;
22. Permitir obrigatoriamente, durante todo o período que perdurar a locação dos automóveis, que a **CONTRATANTE** afixe nos veículos disponibilizados pela **CONTRATADA**, adesivos, placas ou avisos, comunicando que os mesmos estão a serviço e uso exclusivo da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

23. Credenciar junto à **Comissão de Fiscalização**, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;
24. Apresentar os veículos à Fiscalização, no Edifício Sede da Secretaria Municipal de Gestão de Governo, no dia marcado para a realização da vistoria, cujo procedimento será mediante preenchimento da “ficha de vistoria”, onde constarão todas as observações sobre o seu estado por ocasião da entrega e devolução;
25. Observar as obrigações e responsabilidades socioambientais (tópico 9 do Termo de Referência);
- 25.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- a. manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
 - b. buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - c. manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
 - d. garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 25.2. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- 25.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;

25.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

25.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

25.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global deste contrato importa em **R\$ 47.736,00** (quarenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Veículo de Pequeno porte, tipo sedan; entre 1400 a 1600cc de potência; ano de fabricação: no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato; ar condicionado integrado; direção hidráulica, 04 (quatro) portas; capacidade para 05(cinco) passageiros (incluindo condutor); movido a bicomcombustível; rádio CD; freio a disco ABS; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); película de maior proteção permitida por lei; cinto de segurança para todos os ocupantes; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 5 deste TR.	03	1.326,00	3.978,00	47.736,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente disponibilizados e realizados, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até o 10º (décimo) dia útil contado da data da liquidação da despesa, que se dará mediante o ateste da nota fiscal, efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado. O CNPJ constante do documento apresentado deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

a) Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

a.1). Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais Serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da contratação, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012;

b). Para efeito do disposto no tópico “a”, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa ficará sujeita à retenção pelas alíquotas máximas previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

c) Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas nos tópicos “a”, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa ficará sujeita à retenção pelas alíquotas máximas previstas.

Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO OITAVO

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

PARÁGRAFO NONO

Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato, e no Termo de Referência, ou com qualquer vício, serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula contratual, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos previstos no Orçamento conforme classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

ÓRGÃO: 29 Sec. Munic. de Gestão e Governo.

UNIDADE: 01 Sec. Munic. de Gestão e Governo

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 0412200182029 – apoio às ações administrativas.

NATUREZA DA DESPESA: 339039 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

SUB – ELEMENTO: 33903914 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS OUTRAS NATUREZAS.

FONTE: 10100 RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO.

Valor 2016: R\$ 43.758,00

Valor 2017: R\$ 3.978,00

Valor Global: R\$ 47.736,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 47.736,00** (quarenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais), à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia 05 de Fevereiro de 2016 e término no dia 04 de Fevereiro de 2017, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços ocorrerá até o 4º (quarto) dia após o recebimento da **Ordem de Serviço**, deverá a Contratada disponibilizar os veículos permanentes (conforme as especificações deste Termo de Referência), nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços, conforme o estabelecido (item 8.1 do Termo de Referência).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que o substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial, que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a licitante que vier a ser contratada prestará, em favor do Município de Ananindeua, representada pela Secretaria de Gestão de Governo - SEGOV, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93,.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

10.3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 10.2, observada a legislação que rege a matéria.

10.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Ananindeua - Pará.

10.6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.7.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG/SLTI 02/2008, e suas alterações.

10.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

10.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.11 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- c) não manter a proposta, injustificadamente;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

2. Pelo atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do objeto do Contrato, a Administração da Secretaria Municipal de Gestão de Governo - SEGOV poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) multa no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do respectivo item, limitada a 10% do valor global do item contratado, caso a CONTRATADA não entregue os veículos no prazo estipulado e nas condições avençadas;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do item contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

no caso de inexecução total ou parcial do serviço;

d) multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2, limitada a 10% do valor global do item contratado:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do item
2	0,40% do valor mensal do item
3	0,80% do valor mensal do item
4	1,00% do valor mensal do item
5	1,50% do valor mensal do item
6	4,10% do valor mensal do item

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de locação;	6	por dia e/ou por veículo
02	Colocar a serviço deste Regional veículo fora das características técnicas previstas no tópico 04 deste termo de Referência;	4	por item e/ou por dia
03	Indisponibilizar parcial ou totalmente a prestação dos serviços locação dos veículos no prazo previsto em Ordem de Serviço, conforme subtópico “8.1”, do Tópico 8 do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).	6	por dia e/ou por veículo
04	Indisponibilizar parcialmente a prestação dos serviços de locação, em virtude dos veículos que apresentarem defeitos por mais de 02 (duas) horas, dentro da jornada de trabalho.	3	por dia e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

05	Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e/ou em discordância das especificações técnicas, contidas no Tópico 04, do Termo de Referência (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS)	6	por dia e por ocorrência
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	1	por ocorrência
07	Substituir veículo consoante o subtópico “8.10” do Tópico 8 do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).	2	por veículo e por dia
08	Substituir os veículos que apresentarem rendimento insatisfatório e alto consumo de combustíveis;	3	por item e por dia
09	Substituir os veículos que apresentarem defeitos em até 02 (duas) horas;	3	por item e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2011 não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2011 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência

3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

6. O pedido de prorrogação do prazo de prestação do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao Secretário Municipal de Gestão de Governo a concessão da prorrogação pleiteada.
7. Compete ao Secretário Municipal de Gestão de Governo a aplicação das penalidades previstas nos itens 1 e 2 alíneas “b”, “c” e “d”, a penalidade de advertência, prevista no item 2, alínea “a” facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
8. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1 e 2, desta Cláusula, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Ananindeua (PA), 05 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Gestão de Governo
CONTRATANTE

R & A LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – EPP
ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____